



Procedimento Preparatório nº 02.22.0005.0011305/2023-92
Documento id. 01263170

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se procedimento administrativo, instaurado a partir da Denúncia realizada por [REDACTED] noticiando que a segunda colocada, [REDACTED] supostamente teria recebido apoio do Instituto Eder Fé e Esperança.

Ouvida a denunciante (id.01150188), falou sobre outras ocorrências no dia da eleição, objeto de procedimento próprio. Sobre a presente Ouvidoria, apenas encaminhou o vídeo cujo link consta do id.01154909.

No referido vídeo, de 5:40 minutos, uma pessoa que se identifica como [REDACTED] do Instituto Eder da Esperança” comemora a eleição da conselheira [REDACTED] e agradece “a nossa equipe do Instituto Eder da Esperança, que ralou muito, trabalhou muito, com muita chuva, com muita dificuldade, (...) em 07 (sete) colégios, em prol da nossa reeleição da [REDACTED], em segundo lugar, 1.362 votos”. Em seguida, agradece nominalmente a diversas pessoas, incluindo vários pastores, igrejas e lideranças comunitárias. Ao final, afirma que nunca perdeu uma eleição e que conta com os mesmos apoios para, em 2024, reeleger “o nosso prefeito, [REDACTED]. Afirma que cumpriu “seu compromisso [REDACTED], esposo da [REDACTED] espera



o mesmo empenho da equipe na reeleição do atual prefeito – link do vídeo acostado no id. 01154909.

Em resposta, a Conselheira Tutelar [REDACTED] alegou que [REDACTED] compareceu à sede do Conselho Tutelar III, solicitando esclarecimentos sobre como proceder em casos de crianças fora da escola ou sofrendo maus tratos e abusos. Durante os atendimentos, [REDACTED] externou sua satisfação com o atendimento e teria dito que iria ajudá-la quando houvesse eleição para o Conselho Tutelar, para dizer da importância daquele trabalho. Afirma a Conselheira Tutelar que não tem qualquer tipo de vinculação com [REDACTED], políticos ou líderes religiosos (id.01179084).

Ademais, em resposta ao encaminhamento da denúncia, o CMDCA informou que a Comissão Eleitoral acordou sobre a não abertura de procedimento administrativo em face da candidata [REDACTED] alegando que não há na denúncia provas que comprovem a acusação, como vídeos, fotos ou qualquer documento que ateste que a candidata só teria sido eleita porque manteve ligação com a instituição religiosa, de modo a obrigar ou coagir pessoas de votarem nela (id.01179235).

Em oitiva realizada no dia 16 de novembro do ano corrente, compareceu à Promotoria [REDACTED] declarando ser presidente do Instituto Eder Fé e Esperança, há 12 anos, ONG com sede no Jardim Catarina, mas com atuação em todo o município de São Gonçalo, com a principal finalidade de prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Disse, ainda, ser ativista político, buscando participar das eleições para ajudar a eleger pessoas boas, que possam ser cobradas depois, quando a comunidade e a ONG precisarem. Decidiu, então, apoiar a candidata Viviane porque conheceu o marido dela, [REDACTED], há anos, num evento para juventude estudantil. Afirmou saber que são



pessoas sérias, e que queria apoiar uma candidata mulher, pois, anteriormente, apoiou um candidato homem que o decepcionou.

Alega não ter vinculação política com nenhum partido ou candidato, entretanto é importante para seu Instituto que seu capital político seja reconhecido, pois sempre tem demandas para o Poder Público. Pediu votos a [REDACTED] por meio de WhatsApp, Instagram e Facebook por conta própria, não sabendo que a mobilização que fez poderia prejudicar a candidata. No dia da eleição, percorreu todos os locais de votação para ajudar pessoas a votar, pois havia muito confusão sobre quem votava onde.

O dia de eleição foi acompanhado presencialmente pelas duas Promotoras signatárias, titulares da Comarca, que chegaram antes da abertura dos locais de votação e só se ausentaram depois de computados os votos. Não foram verificados sinais de fraude, tentativa de beneficiar certo(s) candidato(s) ou má-fé, por parte dos organizadores. Vale lembrar tratar-se de eleição organizada com poucos recursos de pessoal e financeiros, organizada pelo CMDCA, com pouco apoio do TRE, havendo severas limitações no que diz respeito à estrutura de fiscalização, sendo São Gonçalo um município muito grande e populoso.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 170, de 10.12.2014, do CONANDA, foi realizada a eleição unificada para o Conselho Tutelar, em todo o território nacional, no dia 01 de outubro de 2023.

Inicialmente, vale a pena esclarecer que as eleições para o Conselho Tutelar são organizadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público, na forma do art. 139 do ECA e Resolução CONANDA nº 231/2022. O CMDCA é um órgão paritário (representantes governamentais e não-governamentais), cujos integrantes não são remunerados e que conta com estrutura bastante reduzida, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. As pessoas que trabalham no dia da eleição são cedidas pelas secretarias municipais e o TRE empresta quantidade limitada de urnas eletrônicas. O que se observa, não só em São Gonçalo, mas em todos os municípios do país, é que as eleições para Conselheiro Tutelar tomaram grandes proporções, tornando verdadeiramente hercúlea a tarefa de organização e condução para o CMDCA, em especial diante do reduzido apoio prestado pelo TRE, conforme resolução aprovada no âmbito do PA 0600161-21.2023.6.19.0000 e Ato PR nº 192, de 06.06.2023.

As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude acompanharam todas as fases do processo eleitoral, bem como todas as publicações relativas ao pleito, nos autos do PA nº 14/2PJIJ/23 (PA 3389/23 – Integra Extrajudicial), testemunhando de perto as dificuldades da Comissão Eleição para organizar, com tão poucos recursos, eleição de tamanha amplitude. Todos os pedidos de registro de candidatura foram analisados pelas Promotoras titulares, que também estiveram presencialmente na inseminação das urnas.

São Gonçalo é o segundo maior colégio eleitoral do Estado do RJ e o total de votos apurados na eleição foi superior a 28 mil.

No dia da eleição, as Promotoras titulares da Infância e Juventude na Comarca passaram o dia percorrendo os locais de votação, com apoio do GAP/MP, não flagrando irregularidades capazes de comprometer o pleito.

A oitiva do líder comunitário, autor de vídeo, demonstrou ser ele pessoa sempre



envolvida com a política municipal, que busca “se vangloriar” da eleição das pessoas que apoia, como forma de ver reforçada sua fama de “bom cabo eleitoral”. Isso, segundo ele próprio afirma, o ajuda na relação com o executivo municipal, quando precisa de apoio para as comunidades que ajuda, em sua ONG. Quando indagado sobre quem eram as pessoas que estavam nos locais de votação para conselheiro tutelar, afirmou que somente ele percorreu as 07 (sete) escolas, embora no vídeo afirmasse “estivemos nas 07 escolas”.

O abuso do poder religioso é entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores. Por abuso de poder político, se entende o uso de estrutura da administração pública e o financiamento da campanha por partidos políticos.

No caso em tela, não há qualquer prova de que houve financiamento indevido da campanha da candidata, mas meras declarações de engajamento, na campanha, feitas pelo presidente de uma ONG e sua esposa.

Assim, a efetiva ligação da conselheira eleita com dito “líder comunitário”, bem como a efetiva quantidade de votos que ele a ajudou a obter, são matérias de difícil comprovação, não bastando as meras palavras de [REDACTED] para comprovar o abuso de poder político ou religioso, a ensejar a impugnação da segunda colocada nas eleições em tela.

CONCLUSÃO

Deste modo, considerando não haver prova suficiente de abuso de poder político



ou religioso, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preliminar de Inquérito Civil, nos termos do art. 27 da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Dê-se ciência à noticiante, [REDACTED], bem como da possibilidade de recurso, na forma da Resolução já mencionada.

Dê-se ciência, ainda, à conselheira eleita [REDACTED]

Após decurso do prazo, tudo certificado, abra-se nova conclusão.

São Gonçalo, 24 de novembro de 2023

DANIELLE SILVA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2140